AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.434.341 - SP (2019/0352403-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	ROBERTA SANTOS BARRADAS
ADVOGADOS	:	TIAGO DAMIANI - SP230576
		LÚCIO DE LYRA SILVA - SP261074
AGRAVADO	:	JHLS LANCHONETE E CHOPERIA EIRELI

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto diretamente no Superior Tribunal de Justiça, contra decisão que inadmitiu recurso especial.

É o relatório. Decido.

O agravo não merece prosperar porque foi interposto no STJ, quando deveria ter sido apresentado à Presidência do Tribunal de origem (art. 1.042, § 2º, do CPC).

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não conheço do recurso**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 153487A6-D2FF-4FB2-BED5-9C2BFD82B3BB